



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
PROJETO DE LEI Nº 5.333, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 28 de agosto de 2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 1 professor de Inglês, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relator: Ver. Ricardo Rosso – PP.

Ofício nº012/2025: Solicitação da Comissão do Impacto orçamentário e financeiro.

Ofício nº065/2025: Envio do Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, pelo Executivo.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5333, de 2025, que dispõe acerca da contratação temporária de 1 professor de Inglês, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, diante da necessidade de atendimento à Escola Municipal de Educação Básica Professora Eliana Bassi de Melo, e o Programa AABB Comunidade, sendo os trâmites através de Processo Seletivo Simplificado, Edital nº3728/2025, e Edital de Classificação Final nº3763/2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de Professor por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista a necessidade de atendimento de professor de inglês, à Escola Municipal de Educação Básica Professora Eliana Bassi de Melo, e o Programa AABB, sendo necessário preenchê-lo temporariamente. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Salienta-se que, como a proposição verse sobre aumento de valores deve atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº101, de 2000, art. 17, ou seja, vir acompanhada da estimativa de impacto orçamentário. Nesse sentido foi solicitado ao Executivo, por esta Comissão o Impacto Orçamentário e Financeiro (Memorando nº011/2025), e, através do Ofício nº012, solicitado ao Executivo. Em reunião desta Comissão no dia 01/10/2025, o Relator e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

demais membros, entenderam pela viabilidade do presente projeto, sob a condição da entrega do Impacto Orçamentário e Financeiro por parte do Executivo até o dia 03/10/2025. Assim, na data do dia 02/10/2025, foi enviado pelo Executivo, o cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, através do Ofício nº065/2025, o qual foi devidamente anexado a proposição. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5333, de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5333, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.

Ver. Ricardo Rosso - PP  
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 01/10/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5333, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT  
Presidente da COFCP  
Ver. Thiago Freitas – PSB  
Vice-Presidente da COFCP  
Ver. Ricardo Rosso – PP  
Membro/Relator da COFCP

**Presidente: Peter Linhares (PDT)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Celso Brito (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

